

LIDO EM PLENÁRIO

12/08/2021
Juliana



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	19 de 08 de 2021
Sessão N°	20 Ata 20
Resultado	Unânime
1° Secretária	

PROJETO DE LEI N° 2.239/2021

cria o Programa Municipal de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos, o qual consiste em ações educativas direcionadas ao público escolar, com ênfase nos estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede pública municipal e privada do município de Monteiro.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei entende-se por cyberbullying a prática reiterada e habitual de atos violência de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, efetivada por meio da rede mundial de computadores - internet - envolvendo redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital.

Art. 2º - As Secretarias Municipais da Educação, de Esportes, Desenvolvimento Social e da Saúde possuem a responsabilidade de realizar as atividades referidas no art. 1º desta Lei, com a possibilidade de estabelecer convênio ou parcerias com instituições governamentais e não governamentais.

Art. 3º - O Programa tem como objetivo combater junto ao público escolar a realização do cyberbullying, apresentado como objetivos específicos:

I - colaborar para o conhecimento da comunidade escolar sobre o significado de cyberbullying, as suas formas de expressão, efeitos para as vítimas e responsabilização para quem a realiza;

II - fomentar a reflexão dos estudantes sobre a prática; promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade, através da escola, congregando entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III - conscientizar a comunidade escolar sobre os meios de auxílio às pessoas que sofrem com essa prática e das ações que podem ser implementadas;

IV - reforçar a necessidade de respeito aos direitos humanos e à individualidade de todas as pessoas, combatendo-se toda forma de discriminação negativa.

V - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Art. 4º - É assegurado as vítimas de cyberbullying acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.

Art. 5º - As instituições públicas e privadas que mantêm páginas em sítios eletrônicos ou redes sociais têm a obrigação de manter a sua utilização conforme a Lei 12.695, de 23 de abril de 2014 e demais legislações aplicáveis.

§1º No caso de registro de comentários ou qualquer outro meio de cyberbullying nas páginas mencionadas no caput deste artigo, a instituição possui o dever de registrar a prática, para fins de comprovação, e em seguida, promover a retirada das ofensas das páginas eletrônicas, comunicando-a imediatamente aos órgãos públicos competentes para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º - Fica instituído, no âmbito do município de Monteiro, o "Dia Lucas Santos", destinado à conscientização, prevenção e ao combate à prática do cyberbullying, a ser celebrado no dia 03 de agosto de cada ano, fazendo parte do calendário oficial do Município.

§ 1º Durante a semana do dia 03 de agosto, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades curriculares:

I- palestras, simpósios e congressos, sem onerar o Município, utilizando-se dos profissionais que compõe o quadro, alunos e espaço físico das próprias escolas;

II- apresentações;

III- distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados, confeccionados pelos próprios alunos, com apoio da escola, a partir de material didático já disponível no âmbito escolar;

IV- concursos públicos a serem realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) redação escolar;

b) peças de teatro;

c) confecção de cartazes e maquetes;

d) entrevistas;

e) demais formas de apresentação de trabalho escolar.

§ 2º As atividades descritas no parágrafo anterior, poderão, ainda, ser realizadas pelo Poder Público, por Instituições de Ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Art. 8º - É dever do estabelecimento de ensino assegurar medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying, durante todo o ano letivo, seja através de ciclos de palestras, entrevistas e acompanhamento de membros da comunidade escolar, que estejam envolvidos em situações assim identificadas.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei para a sua fiel execução.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(CAJÓ MENEZES)
VEREADOR

Justificativa

Inicialmente, cabe destacar que o bullying é prática que reiteradamente é praticada na sociedade. Antes, em geral, os atos de violência perpetradas em fase das vítimas eram concebidos como meras brincadeiras ou ações sem maior potencial ofensivo, sendo amplamente toleradas, o que ensejava o silêncio das vítimas e a continuidade ilimitada das práticas. Com o desenvolvimento da sociedade, passou-se a denominar de bullying prática reiterada e habitual de atos violência de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima. Com essa nomenclatura, o debate em torno da prática tornou-se mais amplo e, dessa forma, impulsionou-se a maior conscientização acerca do caráter inadmissível, da gravidade dos efeitos para as vítimas e da necessidade de seu combate por todos os meios possíveis, inclusive, pela legislação aplicável.

Com o avanço da tecnologia, infelizmente, desvios de imoralidade na rede também têm aumentado, gerando polêmica na internet, graças ao anonimato que a rede pode oferecer. Muitas pessoas têm se aproveitado disso para ferir e humilhar a imagem alheia, um exemplo disso é o aplicativo "Secret", que, embora tenha sido criado para ajudar pessoas a compartilhar suas histórias e buscar conselhos, se tornou um meio de hostilizar, humilhar e difamar. Essa ação caracteriza o Cyberbullying, como uma



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Com o avanço da tecnologia, infelizmente, desvios de imoralidade na rede também têm aumentado, gerando polêmica na internet, graças ao anonimato que a rede pode oferecer. Muitas pessoas têm se aproveitado disso para ferir e humilhar a imagem alheia, um exemplo disso é o aplicativo "Secret", que, embora tenha sido criado para ajudar pessoas a compartilhar suas histórias e buscar conselhos, se tornou um meio de hostilizar, humilhar e difamar. Essa ação caracteriza o Cyberbullying, como uma forma de violência virtual que atinge a muitas pessoas, evidenciando a imoralidade das sociedades, como a brasileira.

Portanto a presente proposição visa a instituir o Programa Municipal de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos, o qual tem o objetivo de realizar ações de índole educativa com os estudantes e as estudantes dos ensinos fundamental e médio, bem como institui o "Dia Lucas Santos", destinado à conscientização, prevenção e ao combate à prática do cyberbullying, a ser celebrado no dia 03 de agosto de cada ano, fazendo parte do calendário oficial do Município. Assim sendo, em relação à matéria legislativa, faz-se necessário demonstrar a sua pertinência jurídica e social.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(CAJÓ MENEZES)
VEREADOR

Câmara de Monteiro



ESTADO DA PARAÍBA

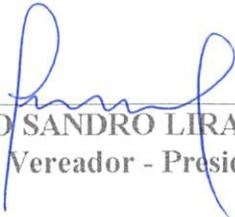
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.239/2021 à Comissão permanente de Justiça e Redação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 13 de agosto de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 70/GP/CMM

Monteiro, 16 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Juraci Conrado de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.239/2021 de autoria do Vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, que Cria o Programa Municipal de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências.

SESSÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente

031-26312
DIA 16/08/21




ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.239/2021.

Cria o Programa Municipal de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras Providências.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Entendo que o Projeto nº 2.239/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

II- O projeto é de grande importância é essencial no combate ao Cyberbullying Lucas Santos , o qual tem o objetivo de realizar ações de índole com os estudantes e as estudantes dos ensinos fundamental e médio, bem como institui o Dia Lucas Santos, destinado á conscientização, prevenção e ao combate á prática do Cyberbullying á ser celebrado no dia 03 de agosto de cada ano, fazendo parte do calendário oficial do Município.

III – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 17 de agosto de 2021.


IDERVALDO CAMPOS BELIZ
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.239/2021 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Voto do Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 16 de agosto de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.239/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.239/2021

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Idervaldo Campos Beliz

Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA 67/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Justiça e Redação - CJR, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.239/2021**, de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, que Cria o Programa Municipal de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras Providências. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Idervaldo Campos Beliz. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Juraci Conrado de Oliveira
Presidente

Idervaldo Campos Beliz
Relator

Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Membro